



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.812

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.915.2011-80-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação –
FECOM, exercício de 2010.
RESPONSÁVEL: Senhor Desembargador **Pedro Ranzi**
RELATOR: Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias**

Prestação de Contas. Fundo Especial de Compensação – FECOM.
Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar **regular** a Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação – FECOM, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Desembargador **Pedro Ranzi** – Presidente do Tribunal de Justiça à época, com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo”

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre

Rio Branco – Acre, 04 de julho de 2012

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**
Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**
Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE